



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **ASSUNTO: Criação do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela - PNSGa**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convida instituições públicas e privadas municipais, estaduais e federais e a sociedade civil organizada, que atuem efetivamente na região do Parque Nacional da Serra do Gandarela - PNSGa, para participarem do processo de criação do seu Conselho Consultivo, **a ser realizado no período de 04 de abril a 25 de maio de 2017**, quando serão definidos seus setores, membros e número de vagas, obedecendo aos termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e respectiva regulamentação contida no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC; à Instrução Normativa ICMBio nº 09 de 2014 que disciplinou as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação de Conselhos Gestores Unidades de Conservação Federais; e as normas contidas no presente edital.

#### **1. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO PNSGA**

O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da gestão participativa no Parque Nacional da Serra do Gandarela e para o cumprimento dos objetivos dessa unidade de conservação.

O conselheiro realizará atividade não remunerada, considerada de relevante interesse público, conforme disposto no inciso V, do art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Sobre as competências do Conselho, serão observados o artigo 04 da Instrução Normativa 09/2014 do ICMBio e o artigo 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ambos transcritos abaixo:

Artigo 4 da IN 09/2014/ICMBio – Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto 4340/2002:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA**

V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Artigo 20 do Decreto 4340/2002 - Compete aos conselhos de unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

## 2. DO CADASTRAMENTO

2.1 - Será realizado o cadastramento para concorrer às vagas que constituem o Conselho do PNSGa.

2.2 – A solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para o e-mail **parna.gandarela@icmbio.gov.br** ou para a atual sede do PNSGa, no município de Lagoa Santa, no seguinte endereço:

Al. Dra. Vilma Edelweiss dos Santos, nº 115, Bairro Lundcélia  
Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP: 33.400-000  
Telefones: (31) 3681-1905 / VOIP (61) 2028-9711

As instituições candidatas deverão inscrever-se **de 04 de abril a 04 de maio de 2017** e os documentos poderão ser entregues pessoalmente, por correio ou e-mail.

Pessoalmente, no horário de atendimento das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira **até o dia 04 de maio de 2017**.

Por correio, a data limite para postagem será **28 de abril de 2017**.

As inscrições por e-mail deverão ser enviadas **até às 18:00 do dia 04 de maio de 2017**.

Não será aceita inscrição faltando qualquer documento, conforme estabelecido no item 2.3.

2.3 - Informações e documentação exigidas no cadastramento:

-Formulário de inscrição (anexo I) preenchido e assinado por representante legalmente constituído;

-Documento que comprove a representação legal do requerente, como por exemplo: ata de eleição, portaria de nomeação, procuração, dentre outros;

-Cópia atualizada do cartão CNPJ, exceto para comunidades locais que não tenham associação de moradores legalmente instituída (de acordo com o item 2.6);

-Cópia de pelo menos um documento constitutivo (ata de criação, estatuto ou regimento interno etc) que demonstre que as finalidades da instituição são relativas aos objetivos do PNSGa;

2.4 – A composição do conselho dar-se-á com instituições de direito público e direito privado, formalmente instituídas e com atuação comprovada de no mínimo dois anos no território do PNSGa. O setor produtivo poderá candidatar-se, preferencialmente, por meio de suas instituições representativas, como sindicatos, associações, institutos, fundações, comitês e clubes.

2.5 – O Conselho Consultivo do PNSGa será composto com no máximo 25 e no mínimo 16 cadeiras. Caso o mínimo não seja atingido será realizado novo processo de seleção através de outro Edital. Cada cadeira terá uma vaga titular e uma vaga suplente que poderão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**  
**PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA**

preenchidas pela mesma instituição-membro ou por duas instituições diferentes, desde que representantes de um mesmo setor.

2.6 - As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas. Para o último caso, serão representadas por membro da comunidade, escolhido coletivamente entre seus pares, comprovada através de chamamento público da reunião comunitária, ata com abaixo assinado e relatório fotográfico da referida reunião.

2.7 - A definição dos setores e segmentos que comporão o Conselho e o número de vagas foram definidos em reunião, no dia **31 de março de 2017**, pelo Grupo de Trabalho de Criação do Conselho, constituído pelo ICMBio, após o levantamento das características locais, e subsidiarão a Portaria de Criação do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela a ser publicada pelo ICMBio.

2.8 - Os segmentos alvo de concorrência estão elencados abaixo, distribuídos em 25 (vinte e cinco) vagas:

SEGMENTOS	VAGAS
Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação	02
Poder Executivo ou Legislativo Municipal com área sobreposta ao PNSGa	04
Fiscalização e Proteção	01
Histórico, Paleontológico, Espeleológico ou Geológico	02
Turismo	02
Mineração	01
Recursos Hídricos	02
Comunidades Locais e Moradores do Entorno	04
Produtores Rurais	01
Proprietários de Terra dentro do PNSGa	01
Unidades de Conservação	01
Ensino, Pesquisa e Extensão	01
Desenvolvimento Regional	01
Organizações Não Governamentais com temáticas relacionadas aos objetivos do PNSGa: Meio ambiente, Sociedade, Cultura, Recursos Hídricos, etc	02

2.9 - Em assembleia a ser realizada no dia **25 de maio de 2017** serão definidos os membros do Conselho e todos os candidatos devem se fazer presentes. Cada instituição e comunidade candidata poderá disputar as vagas de apenas **um** dos setores.

2.10 - Caberá ao Grupo de Trabalho do processo seletivo identificar em qual seguimento a instituição interessada em participar do Conselho se adequará e irá disputar as vagas referentes ao segmento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

2.11 - O período de cadastramento obedecerá ao período **de 04 de abril até o dia 04 de maio de 2017**.

2.12 - Comprovando o atendimento às orientações contidas neste edital, será processado o cadastramento. Até o dia **11 de maio de 2017** será divulgada lista contendo todas as instituições habilitadas e não habilitadas a participar do processo de criação, incluindo os motivos para não habilitação. A lista será enviada por email para todas as instituições inscritas e estará disponível na sede do PNSGa. Haverá prazo até o dia **15 de maio de 2017** para interposição de recursos, que serão analisados pelo Grupo de Trabalho. Esse Grupo divulgará o resultado da avaliação dos recursos até o dia **19 de maio de 2017**.

### **3 - DO PERÍODO DE MANDATO**

3.1 - Os conselheiros exercerão o mandato pelo período de dois anos (**entre maio de 2017 e maio de 2019**).

### **4 - DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO**

4.1 - A assembleia para a eleição das entidades que comporão a gestão 2017/2019 do Conselho realizar-se-á no dia **25 de maio de 2017**, com início às 09:00 e término às 17:00. O endereço será divulgado no mês de maio de 2017.

### **5 - DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ENTIDADES E REPRESENTANTES**

5.1 - A eleição das entidades dar-se-á por meio de consenso entre aquelas do mesmo segmento, que se fizerem representadas na assembleia de criação. Será respeitado o número de cadeiras determinado pelo Grupo de Trabalho de Criação do Conselho e serão consideradas as informações prestadas pelas instituições candidatas no **Anexo 1** que serão sistematizadas pela Grupo de Trabalho constituída para esse fim.

5.2 - Havendo consenso no segmento para escolha dos candidatos e o interesse pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, o segmento deverá apresentar uma lista por ordem de prioridade, que será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita.

5.3 - Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder-se à votação aberta, entre os representantes por segmento, obedecido o limite de 01 (um) voto por entidade inscrita. Após a votação, caso persista a indefinição, as instituições candidatas submeter-se-ão à votação aberta do plenário, formado pelas instituições candidatas ao Conselho, sendo que cada uma terá direito a 01 (um) voto.

5.4 - No caso apresentado no item 5.3 também caberá ao plenário, formado pelas instituições candidatas ao Conselho, apresentar lista por ordem de prioridade, para que sejam ocupadas as vagas do respectivo segmento. Essa lista será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita.

### **6 - DA POSSE**

6.1 - A posse dos Conselheiros representantes das instituições eleitas acontecerá ao final da assembleia, em **25 de maio de 2017**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA**

6.2 - As instituições que não apresentarem seus representantes serão substituídas pela subsequente, conforme disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

6.3 - O termo de posse, assinado pelos representantes titulares e suplentes subsidiarão o documento de Homologação da composição do Conselho Consultivo do PNSGa.

#### **7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A Portaria de Criação do Conselho será publicada no Diário Oficial da União e será assinada pelo Presidente do ICMBio. O documento de Homologação com a composição do Conselho será feita por ato normativo próprio, assinado pela Coordenação Regional do ICMBio.

7.2 – Os prazos estabelecidos neste edital deverão ser observados por todas as instituições interessadas, não havendo justificativa para o não cumprimento.

7.3 – Incorporar-se-á ao presente edital, para todos os efeitos, qualquer aditamento complementar relativo à criação do Conselho, que vier a ser publicado. Caberá ao Grupo de Trabalho dar publicidade ao aditamento, caso ocorra.

7.4 – O presente edital entra em vigor a partir de sua assinatura. O ICMBio e o Grupo de Trabalho para Criação do Conselho Consultivo do Parna Serra do Gandarela se comprometem a dar a ele ampla divulgação.

Julio Cesar Antunes Botelho  
Chefe da Parque Nacional da Serra do Gandarela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
(Caso seja necessário, anexar outras páginas)

- 1- Nome da instituição:
- 2- Razão Social:    3-CNPJ:
- 4-Tipo de organização / principal atividade desenvolvida:
- 5-Endereço para correspondência:  
Cidade:                      UF:                      CEP:  
E-mail:    telefone:
- 6-Responsável pelas informações:
- 7-Responsável pela instituição:
- 8-Tempo de experiência no âmbito da PNSGa:
- 9-Possui projetos (concluídos ou em curso) no âmbito da PNSGa?
- 10-Possui parcerias ou convênios formalmente constituídos?  
( ) Sim, citar:    ( ) Não
- 11-Participa de outras instâncias de governança, como conselhos municipais ou estaduais, comitês de bacia ou outros?  
( ) Sim, citar:    ( ) Não
- 12-Possui cartas de apoio para essa eleição? ( ) Sim ( ) Não  
Em caso positivo citar e anexar cópias
- 13-Anexar carta de intenções apresentando os motivos que levam a instituição a querer ingressar como membro do Conselho, e de que forma pretende contribuir com a gestão e o desenvolvimento sustentável (SNUC/BRASIL, 2000) da PNSGa, bem como as prioridades de atuação dentro do âmbito da Unidade e demais informações que julgar importantes.
- 14-Indicação dos representantes (titular e suplente) candidatos a Conselheiros (nome completo, e-mail, telefone e endereço) indicado.  
Local e data:  
Assinatura do representante legal de entidade: